



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 2438

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2020** - Registrar Preços para Contratação de Serviço de Caminhão Limpa Fossa, capacidade a partir de 8.000 litros, com Motorista e Combustível, Equipamento Motobomba, Sistema de Tomada de Força e Mangueira.
- **AVISO - CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.**
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020 - DISPENSA N.º 04/2020** - Locação de 01 (um) Imóvel, localizado à Rua Camerino, n.º 266, bairro Centro, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Comunicação.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.008.002

O(a) presente Julgamento foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos 01/04/2020, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

JULGAMENTO DO RECURSO

Andreza Pereira Feitosa Santiago
Membro da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2020 – Processo Administrativo n.º 2020.008.002

OBJETO: Registrar Preços para Contratação de Serviço de Caminhão Limpa Fossa, capacidade a partir de 8.000 litros, com Motorista e Combustível, Equipamento Motobomba, Sistema de Tomada de Força e Mangueira.

RECORRENTE: MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA LTDA.

RECORRIDA: LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA – EPP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA LTDA.** (CNPJ n.º 18.301.502/0001-18) em face da Pregoeira delarar vencedora a empresa **LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA – EPP.**

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A *priori*, cumpre destacar que o presente recurso fora protocolado no site www.licitacoes-e.com.br, obedecendo o trâmite legal esculpido pelo Instrumento Convocatório. Uma vez recebida, a peça recursal fora prontamente encaminhada para a empresa **LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA – EPP** (CNPJ n.º 09.152.062/0001-93) apresentar contrarrazões dentro do prazo previsto em lei, os quais foram juntados ao procedimento administrativo e serão apreciados e julgados logo abaixo.

3. JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL

Lida a peça recursal e as contrarrazões apresentadas, a Pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, decidiu primeiramente estudar novamente o Decreto Federal nº 10.024/2019 que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, visto que a situação fática debatida é inédita em âmbito municipal, sendo necessário um cuidado maior para sua apreciação, a fim de lastrear corretamente a decisão a ser tomada por esta Administração. Esse cuidado se faz necessário pois a presente contratação será custeada com verbas públicas, as quais devem ser devidamente aplicadas pelos gestores, a fim de garantir a melhor contratação possível ao ente municipal.

Realizada uma releitura do normativo legal, fora identificado o seguinte acerca da apresentação de documentos pelas participantes:



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.008.002

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

[...]

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; (grifei)

Ademais, em respeito ao dispositivo acima, o Edital dispôs o seguinte para apresentação da documentação pelas licitantes:

17.2. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

17.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. **(grifei)**

Pode-se entender que tal disposição visa garantir maior celeridade e transparência aos atos praticados no decurso do certame, visto que a documentação das participantes fica acessível, imediatamente, após a sessão pública, para apreciação da Pregoeira e das demais participantes, viabilizando a análise, manifestação e interposição de recurso pelas interessadas, realidade vivenciada no procedimento em curso.

Nesse diapasão, dada a disposição expressa no normativo legal e editalício, resta cristalino que os documentos de habilitação devem ser protocolados, exclusivamente, via sistema do Banco do Brasil, de modo que se faz lógico concluir que este deve prevalecer sobre demais protocolos, que na realidade são uma exceção destinada à complementação da documentação já inclusa no *Licitações-e*, de modo a sanar eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que possam surgir na condução do procedimento.

Compulsando os autos, identifica-se que o Certificado de Regularidade – CR, expedido pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, exigido no item 17.13, alínea ‘e’ do Edital, encontrava-se VENCIDO na data de abertura do certame.

A norma licitatória somente prevê um cenário no qual a habilitação deve ocorrer ainda que haja documentação vencida, sendo ela as certidões de regularidade fiscais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, por força da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, **o que não é o caso dos autos, visto que o CR encontra-se no rol de documentos exigidos para qualificação técnica das participantes.**



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.008.002

O próprio Edital traz o seguinte acerca da validade da habilitação das licitantes:

18.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. (grifei)

Embora a Recorrida tenha apresentado um outro CR no dia do certame, via e-mail, conforme já demonstrado no art. 19, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e no item 17.2 do Edital, esse certificado deveria ter sido anexado ao *Licitações-e*, o correto meio de apresentação da documentação. Aliás, o item 18.3 do Edital, transcrito pela Recorrida em sua peça recursal, é nítido ao indicar que qualquer solicitação da Pregoeira visa "*esclarecimentos sobre documentos já entregues*", o que não se confunde com substituição de documentos, o real propósito da Recorrida ao apresentar outro CR via e-mail.

Prosseguindo nesse debate, embora a Recorrida afirme que incluiu, tempestivamente, o Certificado de Regularidade válido na data de abertura das propostas, e que este não foi demonstrado na lista dos anexos da empresa por supostas falhas no sistema do Banco do Brasil, em nenhum momento apresentou qualquer comprovação capaz de lastrear suas alegações, sejam telas de erro, protocolos de reclamação, e/ou documentos correlatos. Logo, tal argumento não se sustenta por força do previsto no art. 19, inciso III do Decreto Federal n.º 10.024/19, *in verbis*:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

[...]

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; **(grifei)**

O item 9 do Edital segue a orientação do normativo legal, e dispõe o que segue:

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. **(grifei)**



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.008.002

Logo, é de total responsabilidade das licitantes a inclusão da documentação correta no *Licitações-e* para participação na disputa, não cabendo transferência desta ao Banco do Brasil sem a devida comprovação fática para tal.

Por fim, aceitar, após a realização da disputa e por meio diverso daquele definido pelo Edital, o Certificado de Regularidade da Recorrida poderia incorrer na vedação trazida pelo art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifei)


Face todo o exposto, se torna nítido que existe fundamento nas alegações trazidas pela Recorrente, devendo ser revista a decisão anteriormente tomada pela Pregoeira, trazendo o feito à ordem.

4. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos trazidos pelas participantes, decide esta Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio por julgar **PROCEDENTE** o pleito da Recorrente, devendo ser desclassificada a empresa **LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA – EPP**, retomando a ordem de classificação das propostas abertas na última sessão.

Estância/SE, 01 de Abril de 2020.


ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO
Pregoeira/EPL
Portaria n. 417/2019

Ratifico.
Estância/SE, 01 / 04 / 2020.

ADRIANA ROCHA FONTES
Autoridade Competente
Portaria n.º 417/2019



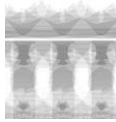
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está CANCELADA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo Administrativo nº 2020.06.010, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS**, para suprir as necessidades do Setor Comercial desta Autarquia, sendo que serão sanadas incorreções do Edital e seus anexos, com vistas a republicação para uma nova data.

Estância, 01 de abril de 2020

Nadja Soares Gomes
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º 04/2020;
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Comunicação;
OBJETO: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado à Rua Camerino, n.º 266, bairro Centro, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Comunicação;
CONTRATADO: MARIA CHRISTINA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA;
VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) Meses;
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17; Elemento de despesa: 3390.36.00; Subelemento: 14; Projeto/Atividade: 2115; Fonte de Recurso: 10010000;
BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
PARECER JURÍDICO: 079/2020;
PARECER TÉCNICO: 69/2020;
NOTA DE EMPENHO: 870;
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020.

Estância/SE, 01 de Abril de 2020.

EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação
Portaria n° 560/2019